

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.E.R."

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal (Municipal) Bairro do Paiol do Meio e Despézio.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de Utilidade Pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagem de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiças necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à Estrada Municipal em questão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de dezembro de 1994.

\_\_\_\_\_  
HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na data supra em lugar de fácil acesso.

**Convênio que entre si celebram o DER e o Município de São Lourenço da Serra, para melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal (Municipal) Bairro Paiol do Meio e Despézio.**

**1. Dos Convenientes e Das Representações**

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Eng. Arthur Ferreira Neves Filho, respondendo pelo expediente da Superintendência e o Município de São Lourenço da Serra (Município), representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hélio Carlos Donizete Camargo.

**2. Do Fundamento Legal e Da Autorização**

**2.1** - Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987 e [Lei Municipal nº 079](#), de 08 de dezembro de 1994.

**2.2** - A autorização para a execução dos serviços objeto do presente Convênio é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fl. \_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_.

**3. Do Objeto**

Melhoramentos e pavimentação econômica na Estrada Vicinal (Municipal) Bairro Paiol do Meio e Despézio.

**4. Do Prazo e Da Prorrogação**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 14 (quatorze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

**5. Das Condições Especiais**

**5.1** - Das Responsabilidades do DER:

**5.1.1** - Executar, com participação do Município, os serviços objeto deste Convênio.

**5.1.2** - Acompanhar, através de preposto, a execução dos serviços de responsabilidade do Município.

**5.1.3** - Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo as obras e serviços objeto deste Convênio e a seu cargo, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

**5.2** - Das Responsabilidades do Município:

**5.2.1** - Declarar de Utilidade Pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

**5.2.2** - Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

**5.2.3** - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

**5.2.4** - Executar os serviços de terraplenagem e obras de arte correntes que excederem aos constantes do orçamento da obra.

**5.2.5** - Executar os serviços de obras de arte especiais, necessárias ao longo do trecho.

**5.2.6** - Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

**5.2.7** - Restabelecer e ou construir as cercas divisórias, bem como colocar as porteiras necessárias.

**5.2.8** - Executar os serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão.

**5.2.9** - Implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**5.2.10** - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

**5.2.11** - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços

objeto deste Convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

## **6. Das Condições Gerais**

**6.1** - O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

**6.2** - Na ocorrência de qualquer empecilho quando da entrega final das obras ao Município, o DER fará através de notificação extrajudicial, devidamente fundamentada, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Sr. Superintendente.

## **7. Da Adição e Da Modificação**

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

## **8. Da Rescisão e Da Denúncia**

**8.1** - Os convenientes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente pelos prejuízos que causar.

**8.2** - Considerar-se-á denunciado o presente Convênio em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutável.

## **9. Das Disposições Finais e Do Foro**

**9.1** - O presente Convênio regular-se-á pelas disposições da [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, no que couber.

**9.2** - Para as questões suscitadas na execução do presente Instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **10. Do Encerramento**

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.11).

## **11. Do Local**

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

---

Eng. ARTHUR FERREIRA NEVES FILHO  
**Respondendo pelo Expediente da Superintendência**

---

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

---

  

---